PORTARIA NORMATIVA Nº 05/2023 - CAU/RO

Institui e Regulamenta o auxílio saúde por meio de reembolso aos empregados(as) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO, referente aos gastos com plano de saúde e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 146 inciso do LV Regimento Interno, de 14 de julho de 2018, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando a preocupação do Conselho com a saúde de seus empregados(as), entendendo a contratação de um plano de saúde corporativo como um dos mais importantes benefícios a ser oferecido aos que se dedicam a este Conselho;

Considerando ainda que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados(as) do CAU/RO, assegurando maior satisfação pessoal e gerando motivação no desempenho de suas atividades laborais, com a consequente melhoria na qualidade e na produtividade dos serviços ofertados pelo Conselho;

Considerando a complexidade em licitar um serviço com tantas especificidades e diferentes modelos;

Considerando as tentativas infrutíferas de contratação por meio de licitação do plano de saúde, tendo em vista a falta de interesse dos prestadores de serviço na celebração do contrato com a administração pública, vejamos pelos exemplos dos CAU/RJ, CAU/MG, CAU/BR, CAU/MT.

Considerando a previsão contida no artigo 458, §2º, inciso IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõe que a assistência médica prestada diretamente ou mediante seguro-saúde não possui natureza salarial, razão pela qual não integra a remuneração do empregado;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU de que a assistência médica prestada pelos Conselhos aos seus empregados(as) é possível por se tratar de uma responsabilidade social do empregador, conforme TC-011.824/2009-8 Plenário; TC004.478/2006-2 – Plenário e Acórdão 1715/2003 – 1ª Câmara;

Considerando que o auxílio saúde contempla despesas com assistência médica e odontológica para os empregados do CAU/RO.

Considerando a previsão no orçamento de 2023, de gastos junto à folha de pagamento com auxílio;

Considerando os preços médios praticados no mercado;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica instituído o auxílio saúde por meio de reembolso aos empregados(as) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, obedecendo, irrestritamente, as regras descritas nesta Portaria.

Art. 2°. Para os fins desta Portaria, considera-se o disposto:

I. Considera-se beneficiários(as) do auxílio saúde por meio de reembolso, os empregados(as) do CAU/RO;

II. Os(as) beneficiários(as) deverão constar como Titulares do Plano;

III. O auxílio não será estendido para cônjuge/companheiro e dependentes;

IV. Só integrará o programa de que trata esta Portaria o(a) beneficiário(a) que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos ou outro emprego/relação de trabalho.

V. O auxílio saúde contempla despesas com assistência médica/odontológica para os empregados(as) do CAU/RO, observados em todo o caso os limites estabelecidos no art. 4°.

Art. 3°. O reembolso será feito no mês subsequente à apresentação do comprovante de pagamento apresentado em conjunto com boleto bancário e comprovante de pagamento.

Parágrafo primeiro: Caberá ao beneficiário a entrega do comprovante descrito no caput deste artigo até o dia 10 do mês relativo ao reembolso.

Parágrafo segundo: Nos meses em que o dia 10 não for dia útil, fica o prazo acima prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: Os comprovantes de pagamento apresentados poderão ser por cópias simples e deverão ser entregues para à Gerência Administrativa protocolados via SEI.

Parágrafo quarto: Não serão reembolsados, de nenhuma forma, se apresentados comprovantes fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, dentro do respectivo mês de reembolso, contudo poderá ser apresentado no mês subsequente para reembolso, ainda que mês distinto de forma acumulada.

Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento via canal de internet ou débito em conta, a comprovação se fará mediante extrato ou comprovante de pagamento.

Parágrafo sexto: No caso de agendamento de pagamento o servidor deverá apresentar o extrato que comprove o débito em sua conta.

Parágrafo sétimo: O CAU/RO não arcará com o pagamento de multas e juros de nenhuma natureza.

Art. 4º. O CAU/RO reembolsará conforme tabela de custos totais dos beneficiários, de acordo com o valor constante no boleto/fatura apresentado, observados, em todo o caso, os limites estabelecidos no quadro abaixo, de acordo com as faixas etárias de cada um:

REEMBOLSO CAU/RO		
FAIXA ETÁRIA	VALOR MÁXIMO PARA REEMBOLSO	
	00-18	R$ 174,55
	19-23	R$ 210,99
	24-28	R$ 254,03
	29-33	R$ 281,37
	34-38	R$ 298,96
	39-43	R$ 337,36
	44-48	R$ 431,58
	49-53	R$ 516,76
	54-58	R$ 660,37
	59 ou +	R$ 1.034,85

Parágrafo primeiro: São usuários do benefício os empregados(as) do CAU/RO, considerados, apenas o titular do plano.

Parágrafo segundo: Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente com base no INPC.

Parágrafo terceiro: O CAU/RO irá reembolsar o valor despendido a título de "taxa de adesão" pelos empregados(as) que contratarem, assistência médica/odontológica de forma individualizada pelas partes.

Parágrafo quarto: Fica assegurado ao(à) beneficiário(a), para reembolsar o valor pago ao plano de saúde, desde que aplicada a tabela regressiva por idade, o valor alcançado para reembolso for igual ou inferior ao valor pago pelo plano, em hipótese alguma será pago valor superior ao valor pago pelo(a) beneficiário(a).

Art. 5°. O presente reembolso, apesar de pago na folha de pagamento do empregado(a) não incorpora ao salário, assim como não produz reflexos para todos os fins, sendo considerado irrestritamente verba indenizatória, bem como não configura rendimento tributável, sobre o qual não incide contribuição previdenciária, não será incorporado ao subsídio, aos proventos de aposentadoria, à pensão ou como vantagem para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do abono natalino.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros para a manutenção do auxílio saúde, o CAU/RO poderá suspender o benefício no todo ou em parte, de forma temporária ou permanente, mediante prévia análise e justificativa fundamentada. A decisão de suspensão deverá ser comunicada ao beneficiário antecipadamente.

Parágrafo segundo: Nos casos em que a disponibilidade orçamentária não seja suficiente para atender a todos os beneficiários, poderá haver um corte percentual proporcional no valor do auxílio saúde, conforme estabelecido em tabela

específica. Esse corte será aplicado de forma a adequar temporariamente a situação de disponibilidade orçamentária.

Art. 6°. O reembolso de que trata esta Portaria não se estende ao servidor aposentado.

Art. 7°. O CAU/RO não fará reembolso de despesas efetuadas pelo servidor com medicação, exames, atendimentos, consultas e/ou procedimentos, transporte e remoção, entre outros, efetuados fora do valor do plano de saúde por ele contratado.

Parágrafo único: Nos casos de Planos de Saúde com co-participação, o CAU/RO reembolsará o valor descrito no boleto do próprio plano, incluídos o valor do plano e a co-participação, no mesmo limite imposto no art. 4°.

Art. 8°. Os casos não contemplados nesta Portaria serão discutidos e resolvidos pela Gerência Geral em conjunto com a Gerência Administrativa e a Assessoria Jurídica, o que deverá ser levado à apreciação e chancela da Presidência do Conselho.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho-RO, 31 de julho de 2023.

ANTONIO LOPES BALAU FILHO:01982130857

Assinado de forma digital por ANTONIO LOPES BALAU FILHO:01982130857
Dados: 2023.08.02 11:41:31 -03'00'

Antônio Lopes Balau Filho
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RO